



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo MG-150F de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca TECHLINE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/1998, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.011378/2007-58, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-VCAP01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca VELSIS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N2,5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N0,75, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N1,5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 149, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar os modelos M170-KNI3 e M170-KNI5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 035, de 17/04/2008, Resolução do CAS n.º 068, de 29/04/2008, Parecer n.º 067/2008-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 361/2008 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.105/D, com área total de 15.423,41 m², localizado na Av. dos Oitis, n.º 571 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002043/1987-00, Vol. 3.

Manaus - AM, 29 de maio de 2008.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de maio de 2008.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### PORTARIA Nº 123, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2008, considerando as disposições da Nota n.º 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005, e a Súmula CONED n.º 4/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - ONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com o objetivo de apoiar a participação do Brasil na Exposição Internacional de Zaragoza - EXPO 2008.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e constante do Processo n.º 02501.000095/2007-21, com cópia entregue ao MMA.

§1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da ANA e do MMA.

§2º É vedada a utilização do crédito orçamentário e dos recursos financeiros descentralizados pela ANA ao MMA para execução fora do objeto da descentralização.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2000 - Administração da Unidade, do Programa 0750 - Apoio Administrativo, proveniente da Agência Nacional de Águas, UG/Gestão 443003/44205, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O MMA deverá restituir à ANA o crédito transferido e não empenhado até o final do exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao MMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 173, DE 30 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o disposto no Decreto N.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando que conforme a Lei N.º 10.779, de 25 de novembro de 2003, e da Resolução N.º 468, de 21 de dezembro de 2005, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o IBAMA é o Órgão competente para instituir o calendário de período de defeso da atividade pesqueira para a preservação das espécies; e,

Considerando a solicitação da Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral/ICMBio, no sentido de o IBAMA estabelecer a parada de pesca para o Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul;

Considerando a forte estiagem que ameaça à biodiversidade do Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul, Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a grande mortandade de peixes e de camarões, principal pescaria realizada na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, em função do baixo volume de água, por falta de chuvas;

Considerando que o estabelecimento da parada de pesca na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, para a preservação das espécies atingirá diretamente 170 pescadores que detêm autorização excepcional e provisória para pescar na área do referido Parque, por serem considerados comunidade tradicional ( Art. 42 da Lei 9985/2000 - SNUC);

Considerando a necessidade de, neste momento, estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no Parque Nacional da Lagoa do Peixe; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede N.º 02001.001271/2008-63, resolve:

Art. 1º Proibir, na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul, qualquer atividade de pesca, coleta, beneficiamento e comercialização de organismos aquáticos, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

#### PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no litoral do estado do Espírito Santo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02009.001978/2005-57, resolve:

Art. 1º Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto motorizado, a menos de 500 metros da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proibir, a pesca de arrasto com portas por embarcações que utilizam recolhimento mecânico das redes, a menos de 1000 metros da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Proibir, a pesca de arrasto com portas por embarcações com arqueação bruta superior a dez, a menos de três milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 4º Proibir, a pesca de arrasto pelo sistema de parcelas e a pesca de cerco, a menos de cinco milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa Ibama nº 115, de 20 de setembro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE**  
**DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2008, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

ANEXO

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2008**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**REFERENTE AO 2º BIMESTRE**

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2008 foi aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 24.3.2008. Englobou as programações de 67 empresas estatais federais, sendo 58 do setor produtivo e 9 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 16 pertencem ao Grupo ELETROBRÁS, 20 ao Grupo PETROBRAS e as 22 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- nove, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezesseis, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- seis, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2008, no montante de R\$ 62.122.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), o que significou aumento de 12,8% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2007 e de 51,1% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2007 foram atualizados para preços médios de 2008 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2008 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 318 projetos e 270 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2008 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 62.941.039.889,00 (sessenta e dois bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2008 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 364 projetos e 272 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2008 - até 2º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 11.647, de 24.03.2008)			62.122.693.446
Decreto s/nº, de 30.01.2008	75.903.071	0	75.903.071
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.366.026	0	8.366.026
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.169.546	0	1.169.546
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17.174.963	0	17.174.963
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	8.486.523	0	8.486.523
Companhia Docas do Pará - CDP	12.401.297	0	12.401.297
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.842.447	0	19.842.447

**Ministério do Planejamento,**  
**Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, Seção 1, página 100, onde se lê: "Art. 1º, § 1º, inciso VII ... Lei 11.107, de 6 de abril de 2005", leia-se: "Art. 1º, § 1º, inciso VII - ... Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005".

Onde se lê: "Art. 1º, § 1º, inciso XIX ... Lei 9.790, de 23 de março de 1999, ..." leia-se "Art. 1º, § 1º, inciso XIX ...Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999...".

Onde se lê: "Art. 10 - A celebração do convênio com consórcio público para transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados...", leia-se: "Art. 10 - A celebração do convênio com consórcio público para transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos-consorciados...".

Onde se lê: "Art. 17, § 1º - O representante do do órgão ...", leia-se: Art. 17, § 1º - O representante do órgão ...".

Onde se lê: "Art. 17, § 2º, inciso I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF", leia-se: cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF".

Na Portaria nº 128, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, Seção 1, página 105, onde se lê:

MIGUEL GOMES

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior",

Leia-se:

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	8.462.269	0	8.462.269
MP nº 424, de 16.04.2008	742.443.372	0	742.443.372
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	592.726	0	592.726
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	12.709.073	0	12.709.073
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	63.167.586	0	63.167.586
Companhia Docas do Pará - CDP	2.500.000	0	2.500.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	98.033.807	0	98.033.807
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	8.603.396	0	8.603.396
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	556.836.784	0	556.836.784
Resumo dos Créditos	818.346.443	0	818.346.443
Dotação Atual			62.941.039.889

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil.

6. No segundo bimestre de 2008, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 7.553.954.969,00 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais) equivalentes a 12,0% da dotação anual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado até o bimestre e a dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 2º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	173	47	220	34,6
0,01 a 21,30	147	167	314	49,4
21,31 a 33,33	23	25	48	7,5
33,34 a 100,00	17	30	47	7,4
Acima de 100,00	4	3	7	1,1
TOTAL (T)	364	272	636	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2008 e os valores já realizados no período janeiro a abril deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
Dados consolidados da Despesa - Órgão por

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	587.044.344	20.174.256	22.038.702	3,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.758.066	862.173	1.685.863	9,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	13.200.000	132.100	160.760	1,2
Ministério da Fazenda	3.091.703.903	172.438.398	295.528.760	9,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	60.236.089	992.950	1.120.422	1,9
Ministério de Minas e Energia	56.122.267.352	7.295.678.306	12.955.859.226	23,1
Ministério da Previdência Social	60.000.000	49.081	308.352	0,5
Ministério da Saúde	72.963.500	785	6.727	0,0
Ministério dos Transportes	300.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	700.000.000	18.413.072	31.346.014	4,5
Ministério da Defesa	2.215.566.635	45.213.848	79.773.138	3,6
Total	62.941.039.889	7.553.954.969	13.387.827.964	21,3

9. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,2% dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 23,1% da programação anual das empresas a ele subordinadas. Gastou nesse lapso considerado valores equivalentes a 96,8% do investimento global realizado até o bimestre. Na seqüência se apresenta o Ministério da Fazenda por cumprir 2,2% de sua programação e o Ministério da Defesa por cumprir 0,6% de sua programação. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 0,6% sobre as respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.